

LEI Nº 631, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ORIENTADORES, SUPERVISORES E PROFESSORES HABILITADOS PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, de acordo com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, servidores em quantidade máxima e funções a seguir discriminadas:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>FUNÇÃO</u>
NÍVEL 1	
08 (OITO)	PROFESSOR DE CURRÍCULO POR ATIVIDADES
01 (UM)	PROFESSOR DE INFORMÁTICA
NÍVEL 3	
01 (UM)	PROFESSOR DE HISTÓRIA/GEOGRAFIA
01 (UM)	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA
01 (UM)	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
01 (UM)	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
02 (DOIS)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
02 (DOIS)	PROFESSOR DE CIÊNCIAS/MATEMÁTICA
03 (TRÊS)	ORIENTADOR ESCOLAR
03 (TRÊS)	SUPERVISOR EDUCACIONAL

Art. 2º. O prazo de vigência dos contratos emergenciais será de 1º de março de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º. Os contratados para preenchimento das vagas de que trata o Art. 1º, deverão possuir a titulação e/ou habilitação prevista no Art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou estarem cursando o nível superior das disciplinas afins.

Parágrafo único. As contratações de profissionais que estiverem cursando o nível superior, ocorrerão caso não compareçam, devido a comunicação de abertura de inscrições amplamente divulgada, profissionais habilitados para preenchimento das vagas de que trata o Art. 1º.

Art. 4º. Os profissionais a serem contratados deverão cumprir a carga de 22 horas semanais, podendo haver desdobramento da mesma, conforme necessário.

LEI Nº 631, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 – FL. 02

Art. 5º. Os contratos serão de natureza administrativa, com remuneração equivalente aos vencimentos dos cargos públicos municipais de idêntica denominação ou nível, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e estabilidade.

Parágrafo Único. O profissional a ser contratado para o cargo de Professor de Informática deverá ter curso de informática que habilite ao trabalho em laboratório específico, se possível, habilitação para o magistério, curso normal ou superior com licenciatura.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 30 de dezembro de 2003.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

Paulo Alberto Galia
Sec. Mun. da Educação

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

Vânia Rúbia Knobeloch dos Santos
Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social

LEI Nº 631, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 – FL. 03

Jorge Fagundes da Silva
Sec. Mun. de Captação de Recursos e
Desenvolvimento Econômico

José Fernando Ckless Soares
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. da Administração e Planejamento